



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

9ª VARA CRIMINAL

**AVENIDA DR. ABRAHÃO RIBEIRO, Nº 313, 1º ANDAR - RUA 3 -
SALA 1-160, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 2868-7230/ 7223, São
Paulo-SP - E-mail: sp9cr@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDA CARDOSO PIMENTEL, Coordenador do Cartório da 9ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0065615-50.2001.8.26.0050 - Ordem nº 2002/001334 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **VAGNER PIOVESAN**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 19.305.889/SP, CPF 085.120.308-60, pai Jesuino Piovesan, mãe Isabel Munhoz, Nascido/Nascida 04/07/1968, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 22, apto. 08, Centro, São Caetano do Sul - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/09/2002**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 347/2001 - 56º Distrito Policial - Vila Alpina**

Histórico da Parte **Vagner Piovesan**

24/07/2001 - Data do Fato - Documento: 347/2001

04/09/2002 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes), 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

27/09/2002 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes), 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

31/08/2005 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", IV do(a) CPP

07/11/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

07/11/2005 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual: **Processo findo e remetido ao Arquivo Geral. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 26 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**